

R E S O L V E,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, das importâncias referentes aos débitos imputados ao senhor Adão Ribeiro Soares, ex-prefeito do município de Jacundá, CPF n.º 429.315.506-63, conforme discriminado a seguir, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental:

Processo	Acórdão	Data	Valor	Nº parcelas
2006/51197-1	44.701	03/03/2009	500,00	05
2005/52366-9	44.708	03/03/2009	400,00	04
2006/50693-8	44.742	05/03/2009	2.500,00	12
2005/53428-0	45.107	16/04/2009	2.000,00	12
2003/51561-5	45.580	18/06/2009	2.500,00	12
2002/52789-0	45.941	01/09/2009	4.200,00	12
2003/50746-8	46.094	24/09/2009	2.000,00	12
2003/50746-8	46.094	24/09/2009	200,00	02
2007/52045-7	46.275	22/10/2009	500,00	05
2005/53435-9	46.416	24/11/2009	2.500,00	24
2003/50749-0	46.846	02/03/2010	500,00	05
2003/50749-0	46.846	02/03/2010	500,00	05
2007/51443-2	47.633	27/07/2010	300,00	03
2006/50684-7	47.704	10/08/2010	600,00	06
2006/50684-7	47.704	10/08/2010	600,00	06

RESOLUÇÃO Nº 17.937

Processos n.ºs. 2006/50738-4 e 2006/53396-3
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o n.º. 2010/13640-2, em que solicita o parcelamento do valor das multas imputadas por intermédio dos Acórdãos n.ºs. 45.635 de 23.06.2009 e 46.974 de 23/03/2010; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata n.º. 4.930, desta data;
R E S O L V E,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da importância de R\$-8.000,00 (oito mil reais) referente às multas imputadas ao senhor Adécimo Gomes dos Santos, ex-prefeito do Município de Itupiranga, CPF n.º 248.042.582-72, por intermédio dos Acórdãos n.ºs. 45.635, de 23 de junho de 2009 e 46.974 de 23 de março de 2010, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO N.º 17.938

Processo n.º. 2007/52809-5
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o n.º. 2010/13661-7, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 48.099 de 26.10.2010; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata n.º. 4.930, desta data;
R E S O L V E,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 04 (quatro) vezes, da importância de R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente à multa imputada a senhora Telma Maria Moraes de Sena, ex-prefeita do Município de Bagre, CPF n.º 158.870.812-87, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 48.099, de 26 de outubro de 2010, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 17.939

Processo n.º. 2003/51037-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 308/2001 e termo aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de MARITUBA e a SEPLAN
Responsáveis: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§3º e 4º, inciso II, do Ato n.º. 24, de 08 de março de 1994, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para o Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO apresentar a documentação pertinente às despesas não comprovadas, encaminhando os autos ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, a fim de que, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

AC.48.495 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200419

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de dezembro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.495

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo n.º. 2007/54257-3 – RAIMUNDA MONFREDO LEITE, dependente do ex-segurado FIRMO PEIXOTO LEITE JUNIOR – Portaria PS n.º 0456, de 14.10.2005;
Processo n.º. 2008/52287-7 – MALVINA AMARAL DA SILVA, dependente do ex-segurado JOAQUIM TEÓFILO DA SILVA – Portaria n.º 757 de 20.08.2002;

Processo n.º. 2008/52414-7 – MOACIR DE SOUZA MODESTO e DAYANA GLAUCIA DE SOUSA MODESTO, dependentes da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS MODESTO E MODESTO – Portaria n.º 797 de 27.08.2002;

Processo n.º. 2008/52819-2 – RAIMUNDO CONCEIÇÃO SOUZA, DANIELA MARIA DA SILVA SOUSA e MARCOS PAULO DA SILVA SOUSA, dependentes da ex-segurada DINEA MARIA DA SILVA PEDROSO – Portaria n.º. 0023 de 06.01.2003.

Processo n.º. 2008/53486-5 – ONEIDE FERREIRA PANTOJA, EDSON, PAULO e ELOISA FERREIRA PANTOJA, dependentes do ex-segurado AGOSTINHO MENDONÇA PANTOJA – Portaria n.º. 0075 de 30.01.2003;

Processo n.º. 2008/53511-0 – MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA, dependente do ex-segurado FELICIANO ESMERALDO DA SILVA – Portaria n.º. 0375 de 24.06.2003;
Processo n.º. 2009/52220-5 – NARCIZA NUNES PINTO, dependente do ex-segurado WANDER PINTO – Portaria n.º. 0774 de 31.10.2003.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200436

Contrato: 3
Exercício: 2011
Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Microfilmagem e Digitalização, no acervo de documentos pertencentes a este Tribunal
Valor Total: 179.360,00
Data Assinatura: 28/01/2011
Vigência: 28/01/2011 a 27/01/2012
Dispensa: 25/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122249880000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: Processamento de dados do Pará – PRODEPA
Endereço: Rod Augusto Montenegro, Km10
CEP. 66820-000 – Belém/PATelefone: 9133445397
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200443

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação pelo Pregoeiro deste Tribunal, do objeto do Pregão Presencial n.º 18/2010 em favor das empresas, conforme descrição abaixo, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais.

Lote 1 - I T DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Lote 2 - POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME
Lote 3 - POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME
Lote 4 - ARY FREITAS PEREIRA I NET INFORMÁTICA
Lote 5 - SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Lote 6 - INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
Lote 7 - LAPSYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Lote 8 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
Lote 10 - SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Lote 11 - DIT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA
Lote 12 - AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
Belém, 31 de janeiro de 2011
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200486

No dia 01 de dezembro de 2010, no Órgão Gerenciador, foi registrado o prego da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de aquisição de informática para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, resultante do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 - TCE-PA. para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Estações de Trabalho Tipo 1	IT DIGITAL	120	2.833,32	339.996,40
02	• Estações de Trabalho Tipo 2	POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME	20	3.999,50	79.990,00
03	• Estações de Trabalho Tipo 3	POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME	03	4.066,60	12.199,80
04	Notebook	ARY FREITAS PEREIRA I NET INFORMÁTICA	50	3.500,00	175.000,00
05	• Netbook 11"	SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	20	1.540,00	30.800,00
06	• Monitor LCD 17"	INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA	60	353,30	21.200,00
07	• Monitor LCD 22"	LAPSYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	20	600,04	12.000,85
08	• Impressora laser colorida para formato A3	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	02	14.439,24	28.878,48
10	• Multifuncional laser color	SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	15	3.666,70	55.000,00
11	• Scanner de Mesa	DIT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA	15	1.790,00	26.850,00
12	• Projetor Multimídia	AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN	05	1.495,95	7.479,75

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 012.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200393

Extrato de Termo de Re Ratificação ao Convênio n.º. 012/2010-TJPA //Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará//CNPJ: 05.070.008/0001-48// Objeto: Implantação do Projeto Interface com o Poder Judiciário para fornecimento do banco de dados da OAB/PA ao Tribunal de Justiça do Estado//Termo de Re-Ratificação da redação da Cláusula Quarta do Convênio original//Data da assinatura: 28/01/2011//Responsáveis pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA e Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA